



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Ministro
dos Assuntos Parlamentares
Dr. Francisco José Martins

| | | | |
|--|------------------------------------|--|---------------------|
| SUA REFERÊNCIA: N.º 1008 Ent: 2773 | SUA COMUNICAÇÃO DE : 05/08/2024 | NOSSA REFERÊNCIA Nº: 1607 ENT.: PROC. 1272-24/726 | DATA: 11/09/2025 |
|--|------------------------------------|--|---------------------|

Assunto : desemprego e falta de vagas em creche

Em resposta à Pergunta n.º 372/XVI/1.ª, de 05 de agosto de 2024, do Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de informar que o conceito de disponibilidade para o trabalho decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 30 de novembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

A capacidade para o trabalho traduz-se na aptidão para ocupar um posto de trabalho, e a disponibilidade para o trabalho traduz-se nas seguintes obrigações assumidas pelo trabalhador desempregado:

- a) Procura ativa de emprego pelos seus próprios meios;
- b) Aceitação de emprego conveniente;
- c) Aceitação de trabalho socialmente necessário;
- d) Aceitação de formação profissional;
- e) Aceitação de outras medidas ativas de emprego em vigor que se revelem ajustadas ao perfil dos beneficiários, designadamente as previstas no PPE;
- f) Aceitação do plano pessoal de emprego (PPE);
- g) Cumprimento do PPE e das ações nele previstas;
- h) Sujeição a medidas de acompanhamento, controlo e avaliação promovidas pelos centros de emprego.

Se a indisponibilidade for declarada ou verificada no ato da inscrição a pessoa não deve ser inscrita.

Relativamente à última pergunta, cumpre referir que o Governo foi informado de que têm sido promovidos pelo ISS, IP, através dos Centros distritais, melhoramentos contínuos dos procedimentos que visam proporcionar às famílias a melhor informação na procura de vagas.

As famílias pesquisam vagas em creche na APP Creche Feliz, nas freguesias de residência, do local de trabalho dos pais ou de quem exerce as responsabilidades parentais, e nas restantes freguesias do concelho ou nas freguesias dos concelhos limítrofes.

Desta forma, a família é incentivada a procurar de forma autónoma e intuitiva as vagas gratuitas disponíveis. E, caso a creche com vaga gratuita escolhida pela família seja uma creche aderente ativa, solicita à creche a emissão, por impressão ou envio por email, de um código que sinaliza o acordo para inscrição da criança.

Face à identificação de constrangimentos em alguns territórios, tendo por base a procura e oferta da resposta social creche, têm sido exploradas todas as possibilidades de colocação de crianças em creches.

Aliás, uma das razões que levou o Governo à criação do Grupo de Trabalho para a Generalização do Acesso à Educação de Infância através do Despacho Interministerial n.º 8251/2024 de 27 de julho, foi a necessidade de se realizar um diagnóstico da rede existente de estabelecimentos de creche e de jardim de infância, na rede nacional da educação pré-escolar e no seu seio com particular urgência em agrupamentos de escolas e entidades do setor social e solidário.

Só quando o cruzamento desta informação com os pedidos de gratuidade estiverem estabilizados será possível aferir as necessidades reais, bem como a realização de um planeamento e alargamento da resposta creche nos territórios pela lista de espera daí resultante.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Paulo de Sousa Pinheiro